LEI Nº 390/GP/92 Da, 18 de Dezembro de 1992

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR A CONCESSÃO GRATUITA DE DIREITO REAL DE USO DE SOLO DE DOMÍNIO PÚBLICO À POLÍCIA FLORESTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de Solo de Domínio Público, à Polícia Florestal, do imóvel denominado lote 20 desmembrado da área de preservação em Pimenta Bueno-RO, tendo as seguintes medidas; área total de 16.213,24m^2 que mede dos lados: 138:40m; 66:40m; 95:36m; 101:30m; frente e fundos com 100:00m; e 92:20m.

Art. 2º - O imóvel objeto da Concessão terá o fim específico de instalar dependências do Quartel da Polícia Florestal.

Parágrafo Único - o imóvel reverterá à posse de Domínio Público, caso seja dada destinação diversa da prevista em Lei, ou não observados as especificações e critérios técnicos inseridos na proposta anexa, apresentada pela concessionária, que faz parte integrante da presente lei.

Art. 3º - A Concessão de direito real de uso será outorgada por prazo indeterminado.

Art. 4º - O contrato de Concessão de Direito Real de Uso será regido pelo Decreto Lei nº 271 de 28 de Fevereiro de 1967.

Art. 5º - Esta Lei passa a viger na data de sua publicação, revogadas a Lei nº 190/90 e as disposições em contrário.

Pimenta Bueno, 18 de Dezembro de 1992

PERMINIO DE CASTRO DA COSTA NETO
PREFEITO MUNICIPAL